



SAÚDE com para TODOS

01
EDIÇÃO

TRIMESTRAL
MAIO | 2021

NEWSLETTER

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

EDITORIAL

Emanuel Boeiro

Secretário-Executivo da UGT

emanuel.boeiro@ugt.pt

“Deus quer, o homem sonha, a obra nasce” - Fernando Pessoa

(in “*Mensagem*”)

Assim começa o poema “O Infante”, de uma das grandes obras de Fernando Pessoa, “*Mensagem*”, que dá um especial realce à vontade humana de lutar por ideias, trabalhar arduamente para as concretizar e que quando isso acontece, os projectos realizam-se e o mundo avança.

Esta primeira edição do nosso primeiro boletim trimestral, “Saúde com Todos para Todos”, visa sobretudo integrar todos os sindicatos da área da Saúde da UGT numa estratégia global e multidisciplinar de partilha de informação, conhecimento e experiência, assim como a divulgação de boas práticas na área do diálogo social, garantindo o acesso a dados relevantes do ponto de vista estatístico, legislação do sector da saúde e ao estado da arte da negociação colectiva desta área.

Deste modo, neste período de crise pandémica que continuamos a atravessar, é fundamental promover a reflexão e comparação entre o que acontece em Portugal e o que se passa no resto da União Europeia, permitindo assim aos nossos sindicatos uma base sólida de ferramentas que os possam apoiar decisivamente nas acções futuras.



Ficha Técnica

Propriedade UGT

Edição UGT

Coordenação Emanuel Boeiro

Pesquisa e Conceção

Inês Possante, Miguel Marques e Vanda Pina

Design e Grafismo

Nuno Lima e Lúcia Macau

Produção, Desenvolvimento e Apoio Web

Lúcia Macau

O DIREITO À SAÚDE

A Organização Mundial de Saúde, define saúde não apenas como a ausência de doença, mas como «um estado de completo bem-estar físico, mental e social».

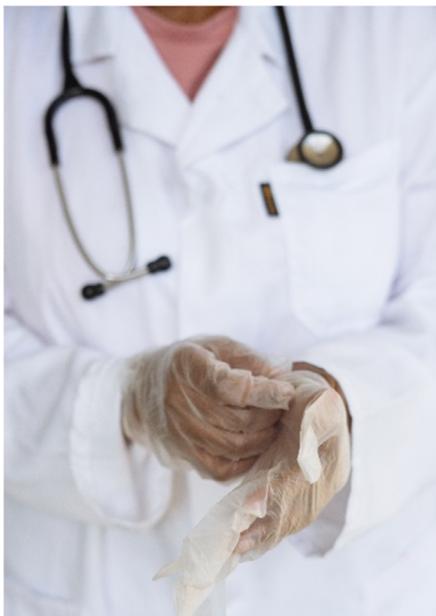
No caso português, o direito à saúde é garantido por um conjunto de normas de direito que têm como principal finalidade a proteção de um bem superior. De acordo com o artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, o direito à proteção da saúde apresenta-se como uma manifestação de direitos sociais, integrado no catálogo de direitos e deveres económicos, sociais e culturais, antecipando que “todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.”

A disponibilização de acesso a um vasto leque de cuidados de saúde, nomeadamente através do Serviço Nacional de Saúde, assim como o seu carácter tendencialmente gratuito, entre outras características, ilustram, enfim, a essência do papel do Estado na defesa dos cidadãos na promoção e garantia deste direito constituindo-se, automaticamente, como uma obrigação, à luz dos princípios da universalidade, da igualdade e do princípio do Estado de Direito Democrático. Por sua vez, e numa lógica de complementaridade complexa e dinâmica, também o setor privado e o setor social desempenham um papel de importância indiscutível e crescente na prestação de cuidados de saúde à população e que não pode ser ignorada.

A efetivação e garantia do direito à proteção da saúde depende, ainda, do reconhecimento dos profissionais de saúde como alicerce determinante de um sistema de saúde que se pretende forte e sustentável.

A necessidade do fortalecimento dos direitos laborais destes profissionais, por via da progressão e acesso a carreiras, da regulação do trabalho suplementar, da atualização de salários e do reforço e melhoria das condições de trabalho, emerge como fator decisivo para o robustecimento dos serviços de saúde, nas suas várias vertentes.

Neste contexto, a Lei Fundamental prevê também, no seu Capítulo III do Título II, a proteção dos direitos dos trabalhadores enquadrados, no catálogo de direitos liberdade e garantias, de onde se destacam, nos artigos 55º e 56º, a liberdade sindical e os direitos das associações sindicais e contratação coletiva.



Nesta medida, o papel dos sindicatos na promoção da defesa dos interesses dos trabalhadores, tendo a luta por estes de direitos inscrita no seu ADN numa lógica de solidariedade como pilar de um país mais sustentável e mais justo.

A SAÚDE EM NÚMEROS

Em 2018, a despesa em saúde atingiu os 19.303,4 milhões de euros, correspondendo a cerca de 9,4% do Produto Interno Bruto (PIB) e a 1.877,1 euros per capita.

Para 2019, as previsões apontam para que essa despesa tenha chegado aos 20.302,6 milhões de euros (9,5% do PIB e 1.973,8 euros per capita).

A despesa corrente em saúde cresceu, em 2018, a um ritmo superior ao do PIB (+1,3%), prevendo que, em 2019, seja inferior a 1% do PIB.

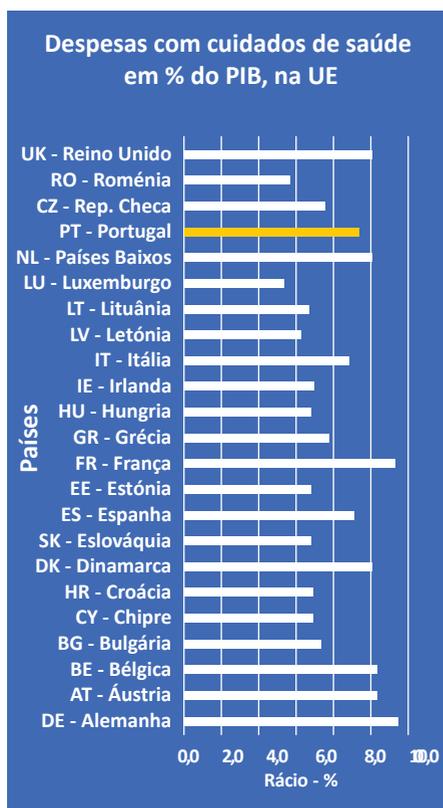


Em Portugal, as previsões de 2019 apontam para que despesa em saúde aos 20.302,60 milhões de euros, o que corresponde a 9,5% do Produto Interno Bruto.

Previsões para 2019

Fonte: PORDATA

Última atualização: 2021-03-03



A despesa em saúde em Portugal mantém-se inferior à média europeia, que se situava nos 9.9% em 2016.

Destaque feito aos casos francês e alemão cujas despesas representam 11,5% e 11,3% do PIB, respetivamente.

Despesa com cuidados de saúde na EU, por % do PIB.

Fonte: PORDATA

Última atualização: 17-09-2020

Em 2017, a comparticipação pública nas despesas com a saúde representava cerca de 66,3% do financiamento total da saúde, consideravelmente abaixo da média da UE de 79,3%.



Fonte: Estatísticas da saúde da OCDE de 2019 (dados relativos a 2017).
Última atualização: 2021-03-03



Fonte: Estatísticas da saúde da OCDE de 2019 (dados relativos a 2017).
Última atualização: 2021-03-03

A NEGOCIAÇÃO COLETIVA NA SAÚDE

A negociação coletiva é uma componente decisiva na regulação dos mercados de trabalho e uma peça insubstituível para a promoção do trabalho digno, protegendo os trabalhadores numa relação assimétrica com os empregadores. Juntamente com a regulação jurídica, desempenha, por isso, um papel central na melhoria das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, quer por via salarial, quer através da organização do tempo e da implementação de condições de prestação do trabalho.

No contexto atual de robustecimento da negociação coletiva, em Portugal, é inegável os efeitos da situação pandémica de COVID-19 na tendência animadora na sua evolução.

Em 2018, e de acordo com a informação disponibilizada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o total de trabalhadores por conta de outrem enquadrados em atividades de saúde humana (CAE 86) totalizava os 114 779 trabalhadores.

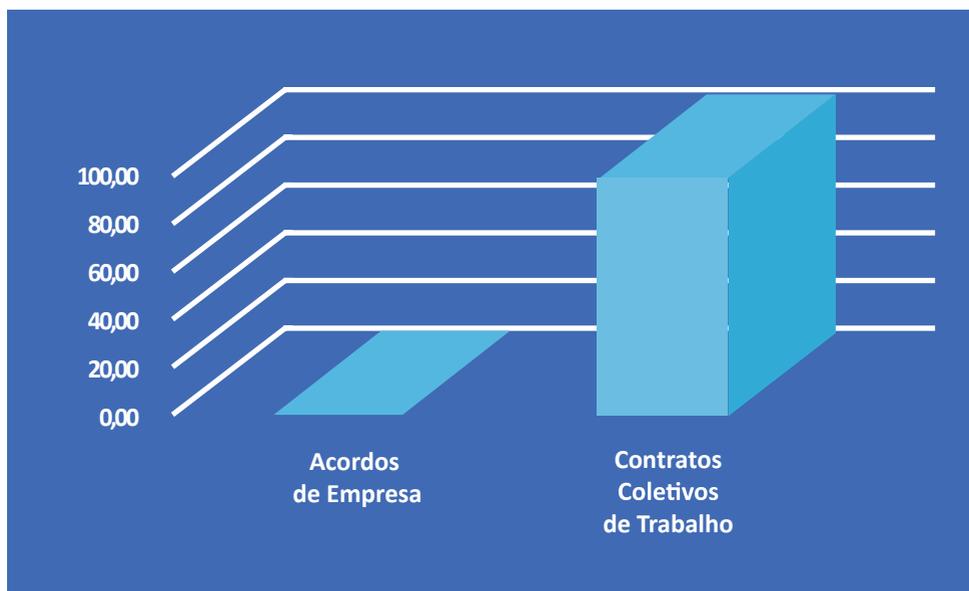
Destes, 57,96% encontravam-se abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. 15,52% inseriam-se em acordos coletivos de trabalho, 64,52% por contratos coletivos de trabalho; 12,36% por portarias de regulamentação de trabalho ou portarias de condições do trabalho e, por fim, 7,59% destes trabalhadores por conta de outrem estavam abrangidos por acordos de empresas.

Por sua vez, e de acordo com a informação disponibilizada pela DGERT, no ano de 2019 o número de trabalhadores abrangidos por contratação coletiva na área das atividades de saúde humana, alcançou um total de 23 063 trabalhadores por conta de outrem. Destes, cerca de 27,99% estavam incluídos em acordos coletivos de trabalho; 17,22% por acordos de empresa e 54,79% em acordos contratos coletivos.

Relativamente ao ano de 2020, o total de trabalhadores por conta de outrem abrangidos por contratação coletiva alcançou os 72.728 trabalhadores. Contudo, denota-se uma expressão, em 99,59% destes trabalhadores em contratos coletivos de trabalho.

Mais, cerca de 89,96% destes trabalhadores, representam o setor social, e cuja desagregação de categorias não nos é permitido efetivar. Desta forma retira-se que a contratação coletiva, na área das instituições de solidariedade social se tem mantido ativa, contrariamente àquele que é o cenário de estagnação da negociação coletiva, em Portugal.

% de trabalhadores abrangidos, em contratação coletiva, por tipo de contrato (2020)



NOTÍCIAS RELEVANTES



SE - Sindicato dos Enfermeiros
<http://www.sindicatodosenfermeiros.pt/>



20 de janeiro de 2021 - Assinatura de Acordo de Empresa entre o SE-Sindicato dos Enfermeiros e o MAIS Sindicato (SAMS)



17 de março de 2021 - Intervenção na RTP1 do Enfermeiro Emanuel Boeiro - dirigente do Sindicato dos Enfermeiros - sobre o atraso no pagamento do subsídio de risco Covid19 aos enfermeiros e restantes profissionais de saúde.

- capa do jornal Público do mesmo dia e intervenção do dirigente, Emanuel Boeiro, na [TSF](#)



Após a intervenção do SE-Sindicato dos Enfermeiros, o Governo publicou portaria que permite pagar subsídio de risco aos profissionais de saúde.

[Notícia do Jornal ECO](#) de dia 18 de março



Profissionais de saúde continuam sem receber subsídio de risco do Governo

Promessa do Governo entrou no Orçamento do Estado, mas não será ainda em Março que vai ser cumprida

O subsídio extraordinário de risco prometido pelo Governo aos profissionais de saúde e aprovado no Orçamento do Estado para 2020 devolve-se ao final deste mês. E não porque os serviços Partilhados do Ministério da Saúde ainda não estejam em condições de proceder ao pagamento, como pretendem os representantes de cada entidade do SNS, mas porque os profissionais de saúde não receberam ainda o subsídio de risco em março de 2020, continuando a aguardar o subsídio que lhes é devido.



Profissionais de saúde ainda não receberam o subsídio de risco pelo combate à Covid-19

A verba está prevista no Orçamento do Estado para este ano, mas o Ministério da Saúde ainda não terá dado ordem para o pagamento aos profissionais. Sindicato fala em "cativações" e considera a situação lamentável.

TSF - Saúde - 17/03/2021 - 19:03

TRIUNFO



Governo já publicou portaria que permite pagar subsídio de risco aos profissionais de saúde este mês

Isabel Patrício
18 Março 2021



O subsídio de risco para os profissionais do SNS que estão na linha da frente do combate à pandemia já devia estar a ser pago, mas faltava a portaria agora publicada para tal acontecer.



SINDEPOR - Sindicato
Democrático dos
Enfermeiros de Portugal
<http://www.sindepor.pt>



Enfermeiros que trabalharam na linha da frente de combate à pandemia já começaram a ser despedidos. O Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal (SINDEPOR) denuncia e opõe-se frontalmente a estes despedimentos, que transformam “heróis” em meros dispositivos descartáveis. O presidente do **SINDEPOR**, Carlos Ramalho, considera esta situação ainda mais absurda e inaceitável tendo em conta que Portugal admite contratar enfermeiros estrangeiros. Perante mais esta injustiça, insistimos: mudar é preciso!



Em **entrevista** à Rádio Observador, o presidente do SINDEPOR, Carlos Ramalho, salientou o empenho dos enfermeiros em contribuir para o desígnio nacional de vacinar a população portuguesa.

Noutro sentido, o dirigente sindical criticou a intenção do Governo de contratar enfermeiros estrangeiros ao mesmo tempo que dispensa enfermeiros portugueses.



De imprescindíveis a descartáveis.

O SINDEPOR denunciou conduta indigna para com os enfermeiros recentemente apelidados de “heróis”, no Centro Hospitalar Tondela Viseu.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE NA ÁREA DA SAÚDE

LEI DE BASES DA SAÚDE

- [Lei n.º 95/2019](#), de 4 de setembro - Diário da República n.º 169, 1.ª série, de 04.09.2019.

GESTÃO HOSPITALAR

- [Lei n.º 27/2002](#), de 8 de novembro - Diário da República n.º 258, 1.ª série-A, de 08.11.2002.

Alterada por:

- [Decreto-Lei n.º 18/2017](#), de 10 de fevereiro - Diário da República n.º 30, 1.ª série, de 10.02.2017 - Regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo.

SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

- [Lei n.º 56/79](#), de 15 de setembro - Diário da República n.º 214, 1.ª série, de 15.09.1979.

Alterada por:

- [Decreto-Lei n.º 81/80](#), de 19 de abril - Diário da República n.º 92, 1.ª série, de 19.04.1980 - Revoga os Decretos-Leis n.ºs 519-N1/79 e 519-O2/79, ambos de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 530/79, de 31 de dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 85/79, de 31 de dezembro. Prorroga até 15 de setembro de 1980 o prazo referido no artigo 65.º,

n.º 1, da Lei n.º 56/79, de 15 de setembro (Serviço Nacional de Saúde).

- [Decreto-Lei n.º 254/82](#), de 29 de junho - Diário da República n.º 147, 1.ª série, de 29.06.1982 - Cria as administrações regionais de cuidados de saúde, abreviadamente designadas por administrações regionais de saúde (ARS).

- [Decreto-Lei n.º 361/93](#), de 15 de outubro - Diário da República n.º 242, 1.ª série-A, de 15.10.1993 - Aprova a orgânica da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 39/84](#) - Diário da República n.º 104, 1.ª série, de 05.05.1984 - Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, nos termos e para os efeitos dos artigos 281.º e 282.º da Constituição, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 254/82, de 29 de junho, na parte que revogou os artigos 18.º a 61.º e 64.º a 65.º da Lei n.º 56/79, de 15 de setembro.

- [Lei n.º 5/2012](#), de 23 de janeiro - Diário da República n.º 16, 1.ª série, de 23.01.2012 - Regula os requisitos de tratamento de dados pessoais para constituição de ficheiros de âmbito nacional, contendo dados de saúde, com recurso a tecnologias de informação e no quadro do Serviço Nacional de Saúde.

- **[Lei n.º 20/2016](#)**, de 15 de julho- Diário da República n.º 135, 1.ª série, de 15.07.2016 - Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade.

UTENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- **[Lei n.º 15/2014](#)**, de 21 de março - Diário da República n.º 57, 1.ª série, de 21.03.2014.

Alterada por:

- **[Decreto-Lei n.º 44/2017](#)**, de 20 de abril - Diário da República n.º 78, 1.ª série, de 24.04.2017 - Altera o Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos utentes dos serviços de saúde.

- **[Lei n.º 110/2019](#)**, de 9 de setembro - Diário da República n.º 172, 1.ª série, de 09.09.2019 -Estabelece os princípios, direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

Cofinanciado por:



PO ISE
PROGRAMA OPERACIONAL
INCLUSÃO SOCIAL
E EMPREGO

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu